JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO Nº 34/2026

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições materiais odontológicos, destinados aos municípios consorciados.

RECORRENTE: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**.,** CNPJ nº 25.341.162/0001-14.

RECORRIDAS: MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ nº 43.352.606/0001-07;

DO RECURSO INTERPOSTO

A empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. interpôs recurso administrativo em face do julgamento da proposta referente ao Item 01 do Pregão Eletrônico nº 15/2026, Processo Administrativo nº 34/2026, requerendo a reavaliação da proposta classificada.

Em síntese, a Recorrente sustenta que a documentação apresentada pela empresa MORETI DISTRIBUIDORA, que ofertou o produto Ambar, fabricante FGM, não demonstraria de forma clara, objetiva e inequívoca o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Especificamente, questiona a comprovação de dois requisitos do Item 01: a existência de "solvente à base de água e álcool" e o "alto rendimento (frasco de 6 g rende até 280 gotas)". Argumenta que tais características constituem requisitos objetivos da especificação técnica e que não seria possível presumir seu atendimento apenas a partir da indicação comercial do produto ofertado.

Nesse sentido, requer que a equipe técnica proceda à análise específica e individualizada da documentação do produto, com a apresentação e avaliação de documentos comprobatórios, tais como fichas técnicas e catálogos do fabricante, para verificar sua efetiva conformidade com as características previstas no instrumento convocatório.

Ao final, requer o acolhimento de suas razões, sua reclassificação e declaração como vencedora do Item 01 e, caso não seja comprovado que o produto ofertado pela empresa MORETI DISTRIBUIDORA atende ao descritivo, a desclassificação da respectiva proposta.

Não houve apresentação dos memoriais de contrarrazões por parte da empresa recorrida.

Considerando que as razões recursais envolvem aspectos de natureza eminentemente técnica, relacionados à conformidade do produto ofertado com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, a matéria foi encaminhada à equipe responsável para reanálise dos pontos questionados, a fim de subsidiar a decisão do recurso administrativo.

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CNPJ: 51.501.484/0001-93 - "Sozinho, o problema é seu. Juntos, ele é nosso!
Rua dos Comerciários, 152 - Vila Ouro Verde - Assis/SP (18) 3323-2368 www.civap.sp.gov.br contato@civap.sp.gov.br

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

A equipe técnica responsável procedeu à reanálise do produto Ambar, fabricante FGM, ofertado pela empresa MORETI DISTRIBUIDORA, cuja manifestação na íntegra segue abaixo:

"PARECER TÉCNICO – ITEM 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

Em análise ao recurso administrativo apresentado pela empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, referente ao Item 01, bem como à documentação técnica do produto **Ambar**, fabricante **FGM**, ofertado pela empresa **MORETI DISTRIBUIDORA**, esta área técnica procedeu à reanálise dos requisitos questionados.

1. DO SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL

Quanto ao questionamento referente ao requisito **"solvente à base de água e álcool"**, foi realizada análise das informações técnicas disponíveis para o produto ofertado, inclusive mediante consulta ao registro sanitário informado e à documentação técnica do fabricante.

As informações técnicas analisadas identificam o produto **Ambar/FGM** como adesivo fotopolimerizável para esmalte e dentina, de frasco único, contendo primer e adesivo, com sistema de solventes compatível com a especificação **à base de água e álcool**.

Dessa forma, **não foi identificado elemento técnico objetivo que demonstre incompatibilidade do produto ofertado com o requisito estabelecido no Item 01**.

2. DO RENDIMENTO – "ATÉ 280 GOTAS"

O descritivo do Item 01 estabelece que o frasco de 6 g **"rende até 280 gotas"**.

Tecnicamente, a expressão **"até 280 gotas" estabelece um limite máximo**, não uma exigência de rendimento mínimo. Portanto, não se mostra adequado interpretar posteriormente o requisito como "mínimo de 280 gotas", condição que não consta do instrumento convocatório.

Além disso, a quantidade de gotas obtida na utilização prática pode sofrer variações decorrentes das condições de dispensação e manuseio do produto, tais como forma de acionamento do frasco, pressão exercida, posição durante a aplicação, condições de armazenamento e tempo de utilização após a abertura. Eventuais variações práticas, portanto, não caracterizam, isoladamente, desconformidade do produto.

Assim, **não foi identificado elemento técnico objetivo capaz de caracterizar o descumprimento do requisito de rendimento**, considerando a redação efetivamente estabelecida no edital.

3. QUADRO COMPARATIVO

A consulta à base oficial da ANVISA identificou o produto ÂMBAR, da Dentscare Ltda., sob a notificação/registro nº 80172310045, com situação VÁLIDO, conferindo correspondência objetiva entre o produto analisado e sua regularização sanitária.

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CNPJ: 51.501.484/0001-93 - "Sozinho, o problema é seu. Juntos, ele é nosso!
Rua dos Comerciários, 152 - Vila Ouro Verde - Assis/SP (18) 3323-2368 www.civap.sp.gov.br contato@civap.sp.gov.br

Requisito do Item 01	Produto Ambar/FGM	Análise técnica
Adesivo fotopolimerizável para esmalte e dentina	Adesivo fotopolimerizável indicado para esmalte e dentina	**ATENDE**
Primer e adesivo em frasco único	Sistema de frasco único, reunindo primer e adesivo	**ATENDE**
Solvente à base de água e álcool	Sistema de solventes compatível com água e álcool	**ATENDE**
Frasco de 6 g	Apresentação de aproximadamente 6 ml	**COMPATÍVEL**
Rendimento de até 280 gotas	Informação de rendimento compatível com a especificação "até 280 gotas"	**COMPATÍVEL**

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta área técnica conclui que o produto **Ambar, fabricante FGM**, ofertado pela empresa **MORETI DISTRIBUIDORA**, apresenta compatibilidade com os requisitos técnicos questionados no recurso, conforme demonstrado no quadro comparativo acima.

Quanto ao **solvente à base de água e álcool**, não foi identificado elemento técnico objetivo que demonstre incompatibilidade com a exigência do Item 01.

Quanto ao **rendimento**, a expressão "até 280 gotas" não estabelece rendimento mínimo, além de a quantidade de gotas efetivamente dispensada poder sofrer variações decorrentes das condições de utilização e manuseio do produto.

Dessa forma, **sob o aspecto estritamente técnico, manifesta-se favoravelmente à manutenção da classificação da empresa MORETI DISTRIBUIDORA para o Item 01**, não tendo sido identificado fundamento técnico suficiente para a desclassificação do produto nos pontos analisados.

A presente manifestação restringe-se aos aspectos técnicos, cabendo à autoridade competente a apreciação e decisão quanto ao recurso administrativo.

Ourinhos, 05 de outubro de 2026.

Marcela Pereira de Miranda
Cirurgiã-Dentista
Responsável
Secretaria Municipal de Saúde

Juliana Aparecida Alves da Cruz
Auxiliar de Saúde Bucal
Responsável pela Análise Técnica
Secretaria Municipal de Saúde"

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CNPJ: 51.501.484/0001-93 - "Sozinho, o problema é seu. Juntos, ele é nosso!
Rua dos Comerciários, 152 - Vila Ouro Verde - Assis/SP (18) 3323-2368 www.civap.sp.gov.br contato@civap.sp.gov.br

DA ANÁLISE E DECISÃO

Após análise das razões recursais e da manifestação emitida pela equipe técnica responsável, cuja conclusão passa a integrar a presente decisão para todos os fins, verifica-se que os apontamentos formulados pela Recorrente não evidenciam desconformidade técnica suficiente para afastar a proposta classificada.

Quanto ao requisito referente ao solvente, a reanálise técnica concluiu que o sistema de solventes do produto Ambar/FGM é compatível com a exigência de "solvente à base de água e álcool", não tendo sido identificado elemento técnico objetivo que demonstre incompatibilidade com o descritivo do Item 01.

Em relação ao rendimento, deve ser considerada a redação efetivamente constante do instrumento convocatório, que prevê rendimento de "até 280 gotas". Conforme consignado pela área técnica, a expressão utilizada estabelece limite máximo e não autoriza sua conversão, após a apresentação das propostas, em requisito de rendimento mínimo de 280 gotas. A análise técnica também registrou que a quantidade de gotas pode variar de acordo com as condições de dispensação e manuseio, não sendo eventual variação prática, isoladamente, suficiente para caracterizar descumprimento da especificação.

Desse modo, à vista da análise técnica realizada, não se verifica fundamento objetivo para a desclassificação da proposta da empresa MORETI DISTRIBUIDORA nos pontos impugnados pela Recorrente.

A observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que tanto a Administração quanto os licitantes se submetam às condições efetivamente estabelecidas no edital, não sendo cabível ampliar ou modificar, na fase de julgamento ou recursal, o conteúdo de requisito técnico previsto no instrumento convocatório.

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. e, no mérito, **OPINO PELO SEU NÃO PROVIMENTO**, com fundamento nas conclusões técnicas constantes dos autos e, consequentemente, pela manutenção da classificação da empresa MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. para o Item 01 do Pregão Eletrônico nº 15/2026.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão do recurso administrativo, nos termos da legislação aplicável.

Assis, 06 de outubro de 2026.

FLÁVIA GONÇALVES ZUCHIERI
Agente de Contratação/Pregoeira

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CNPJ: 51.501.484/0001-93 - "Sozinho, o problema é seu. Juntos, ele é nosso!
Rua dos Comerciários, 152 - Vila Ouro Verde - Assis/SP (18) 3323-2368 www.civap.sp.gov.br contato@civap.sp.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO Nº 34/2026

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições materiais odontológicos, destinados aos municípios consorciados.

RECORRENTE: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**.,** CNPJ nº 25.341.162/0001-14.

RECORRIDAS: MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ nº 43.352.606/0001-07;

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**., a manifestação técnica constante dos autos e a manifestação da Pregoeira, que opinou pelo não provimento do recurso e pela manutenção da classificação da empresa **MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. para o Item 01;**

Considerando que, à vista das conclusões da equipe técnica responsável, não foram identificados elementos técnicos objetivos capazes de caracterizar o descumprimento, pelo produto Ambar/FGM ofertado pela empresa MORETI DISTRIBUIDORA, dos requisitos questionados no recurso administrativo;

ACOLHO a manifestação da Pregoeira e as conclusões da equipe técnica como razões de decidir e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., mantendo a classificação da empresa MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. para o Item 01. **DETERMINO** o regular prosseguimento do certame, em conformidade com o Edital e com a legislação aplicável.

Assis, 06 de outubro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PRESIDENTE DO CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CNPJ: 51.501.484/0001-93 - "Sozinho, o problema é seu. Juntos, ele é nosso!
Rua dos Comerciários, 152 - Vila Ouro Verde - Assis/SP (18) 3323-2368 www.civap.sp.gov.br contato@civap.sp.gov.br